

## Modernização do ensino superior e articulação com as actividades de I&D

Comunicação política sobre decisões do Conselho Ministros de 28 de Junho de 2018

Na sequência da apresentação do relatório de avaliação da OCDE no dia 9 de Fevereiro em Lisboa e após a discussão pública dos diplomas discutidos inicialmente pelo Governo a 15 de Fevereiro, o Governo aprovou uma **série de iniciativas legislativas e programáticas** que visam, nomeadamente:

- Modernização do **regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior**, adaptando-o á realidade que emerge na Europa e em Portugal;
- Adequação do **Estatuto de Estudante Internacional**, estimulado a internacionalização do ensino superior e posicionando Portugal de forma inédita no acolhimento de estudantes refugiados;
- **Reconhecimento de graus** académicos e outras habilitações atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras, estimulado a internacionalização do mercado de trabalho e a atracção de mão de obra qualificada para Portugal;
- **Regime legal e reforço do apoio aos centros académicos clínicos**, reunindo unidades de cuidados de saúde, centro de I&D biomédica e escolas médicas e de saúde, com regime jurídico próprio e procedimentos específicos de financiamento e avaliação, estimulando a investigação clínica em estreita interacção com as unidades de cuidados de saúde. Este regime legal será agora implementado juntamente com a instalação da nova **Agência de Investigação e Inovação Biomédica**, com financiamento partilhado entre o Estado (FCT e INFARMED) e o sector privado (Health Cluster e APIFARMA);

**Âmbito:** Durante 2016 e 2017 a OCDE desenvolveu uma avaliação dos sistemas de ensino superior, ciência, tecnologia e inovação solicitada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, cerca de 10 anos após o exercício realizado em 2006-2007. O processo de avaliação iniciou-se após a aprovação final do termos de referência da avaliação pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior, e incluiu diversas visitas realizadas a Portugal juntamente com a realização de reuniões de auscultação em todo o país envolvendo um leque alargado de vários atores institucionais e individuais. O processo veio a resultar num conjunto de recomendações apresentadas pela OCDE em 9 de fevereiro de 2018 com o objetivo de reforçar o desempenho e impacto das actividades e instituições de investigação e desenvolvimento

(I&D) e de ensino superior em Portugal numa perspetiva internacional e num contexto multidisciplinar.

A avaliação vem, de uma forma geral, reforçar as orientações adotadas pelo Governo durante os últimos anos, sendo especialmente relevantes as **recomendações que visam atingir os seguintes objetivos:**

1. **Reforçar a capacidade de I&D e de inovação** em estreita articulação com o ensino superior, garantindo uma estreita ligação ao território e o impacto na criação de emprego qualificado em Portugal num contexto internacional;
2. **Estimular a diversificação do sistema de ensino superior, juntamente com a diversificação das atividades de I&D**, designadamente alargando, modernizando e reforçando o âmbito de atuação do ensino politécnico em termos de formação superior de natureza profissionalizante e de atividades de investigação e desenvolvimento baseadas na prática;
3. **Reforçar as condições de emprego científico e o desenvolvimento de carreiras académicas e científicas**, juntamente com a responsabilidade institucional em rejuvenescer e reforçar essas carreiras.
4. Continuar a **estimular a internacionalização** dos sistemas de ciência, tecnologia e ensino superior.

## **ANEXO 1: Modernização do regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior**

### **Principais medidas**

- **Reforço das carreiras e do emprego científico e académico:** Reforçar as exigências de integração em carreira do corpo docente para efeitos de acreditação de ciclos de estudos, de modo a promover o desenvolvimento de carreiras académicas e científicas em instituições públicas e privadas e o recrutamento de doutorados;
- **Capacitação científica:** Reforçar as exigências sobre a capacidade das instituições de ensino superior desenvolverem atividades de investigação e desenvolvimento como condição necessária para a atribuição de graus académicos, em especial exigindo que os doutoramentos sejam atribuídos apenas por instituições associadas a unidades de I&D com nota mínima de Muito Bom. Inclui ainda:
  - Fazer depender a acreditação de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da avaliação da capacidade institucional de I&D e não do subsistema em que a instituição se integra.
  - Reforçar a componente de investigação nos doutoramentos e permitindo a sua realização em qualquer ambiente de produção de conhecimento fora do ensino superior, o que permite a melhor integração de doutorados em instituições e empresas
- **Formação superior de adultos:** Alargar a capacidade de recrutamento de estudantes com experiência profissional para a frequência de formações superiores curtas (i.e, Cursos Técnicos Superiores Profissionais) permitindo, em virtude de uma alteração no sistema de creditação, que estes possam obter o diploma em prazo de um ano, mantendo a relação com a atividade profissional que atualmente desenvolvam.
- **Especialização profissional:** Modernizar a pós-graduação e promover a mobilidade dos estudantes entre o primeiro e o segundo ciclos de estudos, reduzindo ao mínimo indispensável os mestrados integrados e promovendo um novo tipo de mestrados orientados profissionalmente com duração típica de 1 ano;
- **Internacionalização:** Fixar legalmente as condições de funcionamento de ciclos de estudos portugueses no estrangeiro;

## ANEXO 2: Estatuto de Estudante Internacional

Remove constrangimentos legais atualmente existentes ao acolhimento dos estudantes em **situações de emergência humanitária no ensino superior**, designadamente:

- estabelece o enquadramento legal para o acesso e ingresso destes estudantes nas instituições de ensino superior, até agora omissas, fixando que o acesso aos diversos ciclos de estudos é feito através dos mecanismos de acesso e ingresso para estudantes internacionais, mas salvaguardando que aos estudantes em situações de emergência humanitária – **refugiados, deslocados ou com estatuto idêntico ao de refugiado - é garantido o acesso integral à ação social, incluindo atribuição de bolsas de estudo, e a sua equiparação excepcional aos estudantes nacionais para efeitos de pagamento de propinas, taxas e emolumentos**. O acesso aos mecanismos de atribuição de bolsas de estudo coloca Portugal numa posição de liderança no apoio aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias.

Clarifica que os estudantes internacionais ingressam ao abrigo de um **concurso especial**, com regras diferenciadas face aos estudantes nacionais e aos estudantes europeus, beneficiando de regras especificamente concebidas para reconhecer o seu percurso formativo prévio nos países de origem bem como de provas de ingresso distintas, determinando:

- uma relação entre os direitos de ingresso e de frequência do ensino superior português, criando-se um quadro normativo único em que determinados deveres se associam ao benefício proporcionado por determinados direitos (no caso, o ingresso no ensino superior através de um concurso especial).
- O estatuto de estudante internacional deve ser mantida até ao final do ciclo de estudos e não ser alterada em função de circunstâncias supervenientes, excetuando a aquisição de nacionalidade.

### ANEXO 3: **Reconhecimento de graus académicos e outras habilitações atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras**

Uniformiza os procedimentos de reconhecimento de qualificações estrangeiras, tornando-os mais transparentes, equitativos e simples, introduzindo as seguintes alterações no atual enquadramento legal:

- Alargamento da habilitação legal para reconhecimento de qualificações estrangeiras a **todas as instituições de ensino superior nacionais**, eliminado a atual discriminação entre o ensino superior **público e privado**;
- Clarificação da capacidade de atuação das instituições de ensino superior **politécnico** ao nível de reconhecimento dos graus que podem ministrar;
- Ampliação do conjunto de qualificações estrangeiras com possibilidade de reconhecimento, introduzindo o reconhecimento de diplomas de cursos superiores não conferentes de grau académico e de nível, objetivos e natureza idênticos aos **cursos técnicos superiores profissionais (TESPS)**;
- Introdução de **procedimentos simplificados de reconhecimento**, estabelecendo no reconhecimento de nível um sistema de precedências que garante uma maior automaticidade baseada nas avaliações científicas já desenvolvidas por outras instituições, assim reduzindo a repetição de procedimentos e permitindo a redução de custos para a instituição e para o cidadão;
- **Redução do prazo legal** máximo para a decisão dos reconhecimentos;
- completa também o quadro legal necessário para o **integral funcionamento da plataforma de registo único** de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiro, contribuindo assim para a concretização da medida Simplex inerente.

#### ANEXO 4: Regime legal e reforço do apoio aos centros académicos clínicos

- Estabelece o **quadro legal** aplicável a todos os **centros académicos clínicos**, incluindo unidades prestadoras de cuidados de saúde, instituições de ensino superior e instituições de investigação públicas ou privadas, a reunir na forma de consórcio ou associação.
- **Avaliação e financiamento:** É, ainda, criado um regime de avaliação e financiamento plurianual dos centros académicos clínicos, efetuada por um grupo de peritos nacionais e internacionais, de forma a estimular que estes centros implementam as melhores práticas internacionais.
- **Dedicação dos médicos à I&D:** Consagra a possibilidade dos profissionais de saúde poderem dedicar até 30% do período normal de trabalho semanal a atividades de investigação e de ensino no âmbito do respetivo centro académico clínico e valoriza essa atividade para efeitos de procedimentos de recrutamento para postos de trabalho da correspondente carreira, bem como para efeitos de habilitação ao grau de consultor. É, igualmente, valorizada a atividade assistencial dos profissionais de saúde no contexto das unidades de investigação que integram os centros académicos clínicos;
- Desenvolve o conceito de “**hospital universitário**”, através da implementação de projetos-piloto